



Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N° 1.254, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Concede Subvenção a LAR DO IDOSO PAULO DE TARSO e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a complementar a subvenção concedida ao **LAR DO IDOSO PAULO DE TARSO**, inscrita no CNPJ nº 01.561.547/0001-29, subvenção social na importância de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), com o objetivo de colaborar com o acolhimento institucional de idosos e adultos incapazes de nosso município.

Parágrafo único. O recurso concedido complementará a subvenção autorizada pela Lei Municipal nº 1.231, de 26 de novembro de 2019.

Art. 2º A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

Unidade: 40.102 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.241.0007-2.143 - Serviço de Acolhimento Institucional - Idoso

Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais R\$ 9.900,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 08 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-

